



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

**Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e dos Profissionais de educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica alterado o número de vagas dos cargos abaixo relacionados no Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005, a saber:

<b>DESCRIÇÃO – CARGO</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>
Professor I	59	27 horas
Professor II – História	06	27 horas
Professor II – Português	10	27 horas
Professor II – Religião	03	27 horas
Professor II – Matemática	08	27 horas
Professor II – Geografia	05	27 horas
Professor II – Educação Física	06	27 horas
Professor II - Ciências	06	27 horas
Agente de Serviços Braçais	24	40 horas

**Art. 2.º**- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas, constantes do Orçamento do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º-** Ficam ratificadas todas as despesas realizadas com o pagamento do Professor contratado para a vaga ora criada.

**Art. 4.º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência ao dia 11 de fevereiro de 2016.

São Sebastião do Oeste, 22 de março de 2016.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal